



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 1009 /2008**

**ABERTURA:** 01/12/2008 - 16:19:07

**SENHA P/ INTERNET:** 2UAKIJZ

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Cyntia Sodré Rigoni*

Assessor Técnico de Protocolo

*R. Arminda F. Campos*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Secretaria de Trânsito</i>	<i>01/12/08</i>
<i>Defensorias</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - Cotação do</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Preços e todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>o projeto</i>	<i>08/12/08</i>
<i>aprovado</i>	<i>08/12/08</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.081/2008.**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA  
ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO  
INTERLAGOS II", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º** - Fica denominada "PROFª MARIA DA PENHA PAZITO VENTURA" a Escola da Rede Municipal de Ensino do Bairro Interlagos II no Município de Linhares/ES.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

  
**Ademir José de Lima**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1009 /2008**

**ABERTURA:** 01/12/2008 - 16:19:07

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Cyntia Sodré Rigoni*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*R. Sumanda F. Campos*  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º - Fica denominado "PROF. MARIA DA PENHA PAZITO VENTURA", a ESCOLA MUNICIPAL INTERLAGOS II, situada no Bairro Interlagos II no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.**

**Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.**

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO**

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

**Gastão Calmon Filho**  
Substituto

**Roberto Calmon Friço**  
Escrevente

**Luzia Ana Fiorot Campanharo**  
Substituta

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE LINHARES**

**DISTRITO DA SEDE**

## REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 3 de julho de 2008, no livro C-42, às fls. 87, sob o nº 18573, foi feito o registro de óbito de

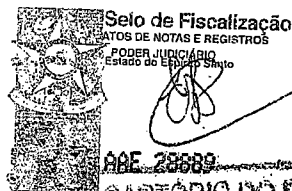
**MARIA DA PENHA PAZITO VENTURA**

falecida a 2 de julho de 2008, às 03:15 horas, no Hospital Rio Doce, Linhares, Estado do Espírito Santo, de sexo feminino, de profissão professora aposentada, natural de Barra Seca, MG de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, então domiciliada e residente à rua Luiz de Camões, nº1597, Bairro Interlagos, Linhares- ES, com cinquenta e quatro anos e onze meses de idade, de estado civil casada, filha de ORMINDO PAZITTO e de MARGARIDA SCAMPARLE.

Foi declarante **DERLY ANTONIO VENTURA**, Militar aposentado, residente à rua Luiz de Camões, nº1597, Bairro Interlagos, Linhares- ES e o óbito foi atestado pelo Dr. Rodrigo Tardin Silva, CRM-ES 6535, tendo sido a causa da morte, Choque séptico- Sepsis- Pneumonia comunitária Grave- Diabetes Mellitus.

O sepultamento foi feito no Cemitério São José, Linhares- ES.

Observações: Deixou viúvo **DERLY ANTONIO VENTURA**, filhos maiores e não deixou bens a inventariar.



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
e CASAMENTO**

Maria da Conceição Calmon Friço

Dic. Titular

Linhares- Est. Espírito Santo

CNPJ: 27.563.428/0001-07

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 3 de julho de 2008

**Luzia Ana Fiorot Campanharo**  
Substituta



COARCA DE LINHARES  
 José Antonio Belizário  
 Paulo Jorge Chagas  
 José Antonio Belizário  
 Jequeline Maria Belizário  
 Fazenda Belizário, Mercado  
 LINHARES - ES  
 ESCREVENTES

Certifico que o que a presente  
 contém é verdadeira e fiel reprodução  
 da escritura do documento original  
 que me foi exibido nesta data,  
 nos termos do artigo 7º inc I da Lei  
 8035, de 1992.

Linhares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.  
 Em test: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E  
ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO -  
IPAJM

**AVISO DE CRÉDITO**

TIPO DE FOLHA NORMAL		N.O. 32	COMPETÊNCIA 04/2008	DATA DE CRÉDITO 28/04/2008	FOLHA(S) 1 / 1	
NOME MARIA DA PENHA PAZITO VENTURA						
NÚMERO FUNCIONAL 216899		VÍNCULO 51	C.P.F. 017.108.287-73			
LOCALIZAÇÃO 99011200001 INATIVO		AGÊNCIA - CONTA CORRENTE 124 - LINHARES 2574432				
CARGO 1 - PROFESSOR A II-10						
RUBRICA - DISCRIMINAÇÃO		COMPETÊNCIA	VANTAGENS	DESCONTOS	COMPLEMENTO	
11 - GRATIF. TEMPO DE SERVIÇO		04/2008	219,73		35%	
33 - PROVENTO PESSOAL CIVIL		04/2008	627,80		100%	
108 - GRATIF DE ASSIDUIDADE		04/2008	269,45		42.92%	
409 - SINDIUPES MENSALIDADES		04/2008		6,28	1%	
1º VENCIMENTO 7	MÊS DE FÉRIAS	Nº DEP. IMP. RENDA 0	Nº DEP. SAL. FAMÍLIA 0	TOTAL VENCIMENTOS 1.116,98	TOTAL DESCONTOS 6,28	LÍQUIDO A RECEBER 1.110,70
MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL	TOTAL CONSIGNAÇÕES	EXCEDENTE À MARGEM	MARGEM P/FOLHA	FGTS		
Atenção: Aposentados e Pensionistas do IPAJM, não esqueçam do recadastramento no mês de seu aniversário. Dúvidas? (027) 3350-6600, 0800-2832998 ou no E_mail = ipajm@ipajm.es.gov.br						





## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1009/2008**

#### **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, dispondo sobre denominação de próprios, dando outras providências.**

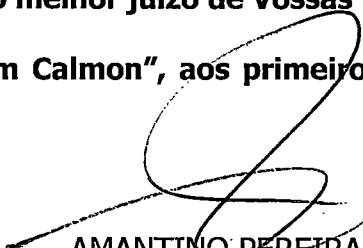
**O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.**


Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

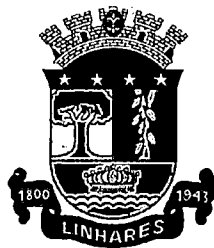
**Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de dezembro de dois mil e oito.**

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Membro





## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1009/2008**

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, dispendo sobre denominação de próprios, dando outras providências.**

**O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Procuradoria, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de dezembro de dois mil e oito.**

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

**CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE**  
Procurador

**DANIELA DE CASTRO NEVES**  
Procuradora